



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 509/2011

Protocolo de Publicação Nº 417/2011  
Ato LEI  
Período da Publicação 23/08/11  
a 1/11/11  
Flor do Sertão/SC 23/08/11  
Responsável

**CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUÍTO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei;**

**Art. 1º.** - Fica criado o Programa de Transporte Coletivo Gratuito do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina nos termos da presente lei.

**Art. 2º** - O Transporte gratuito de passageiros de que trata esta lei é estendido a todos os habitantes do município, em especial àqueles que se necessitem de transporte coletivo de passageiros para sua locomoção diária.

§1º - O transporte gratuito de passageiros será realizado por veículos públicos e/ou privados, em especial levando-se em conta possibilidade dos equipamentos públicos quando da solicitação dos serviços.

§2º - Havendo a necessidade do fornecimento de transporte coletivo através de veículos privados, deverá o município previamente estabelecer relação jurídica com empresas especializadas, contratando-as na forma da lei em observância dos preceitos legais.

**Art. 3º** - O transporte coletivo gratuito de que trata esta lei, seja na forma pública ou privada, destina-se a todos os habitantes do município que necessitam de deslocamento compreendido da área rural ao perímetro urbano, principalmente àqueles habitantes cujo objetivo seja a participação de reuniões de Conselhos e Comissões públicas ou de qualquer outro programa oficial desenvolvido pelas Secretarias Municipais que compõe a estrutura administrativa de Flor do Sertão.

**Parágrafo Único** - As Secretarias Municipais de Flor do Sertão, através de seus representantes, serão responsáveis pela organização do transporte coletivo gratuito quando necessário ao desenvolvimento de seus particulares programas, principalmente



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

quando envolvam reuniões de conselhos e comissões e outros eventos relacionados a sua pasta.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 23 dias do mês de Agosto de 2011.

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração